

## **2.**

### **Formas de enfrentamento à violência contra a mulher**

Iniciaremos o segundo capítulo abordando os acordos internacionais assinados pelo Brasil a fim de solucionar a questão da violência contra as mulheres, baseados na Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará).

Seguimos a explanação enfatizando a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), assim como sua importância para o enfrentamento da violência contra a mulher, com ações que promovam a igualdade de gênero, a valorização da mulher na sociedade brasileira e participação no crescimento e desenvolvimento do país.

Trazemos para discussão a necessidade de formulação de políticas públicas com recorte de gênero para o cenário de combate à violência contra a mulher. Encerramos o capítulo trabalhando o Plano Nacional, a Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a Mulher, que tem por escopo central enfrentar todas as formas de violência contra a mulher, assim como promover a igualdade entre os sexos. E a Lei Maria da Penha, como principal lei brasileira para coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim como a importância da prática constante de avaliação e monitoramento das ações nas áreas de prevenção, combate, garantia dos direitos das mulheres e assistência.

#### **2.1.**

##### **Princípios legais**

Em 1993, o Brasil, assim como outros Países, participou da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em Viena e, reconheceu que a violência contra as mulheres é uma violação aos Direitos Humanos e ao exercício das liberdades fundamentais que impede, parcial ou totalmente, o exercício e gozo desses direitos e liberdades. Com isso, os Estados - Partes adotaram instrumentos

internacionais para solucionar o problema da violência contra as mulheres, conferindo direitos às mulheres e deveres aos Estados signatários.

Os principais documentos referentes a essa questão foram: A Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Cedaw, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção Belém do Pará.

A Cedaw, adotada pela Assembleia Geral em 18 de dezembro de 1979 e assinada pelo Brasil em 1981 consiste em impulsionar e assegurar a igualdade entre homens e mulheres, quanto aos direitos sociais, econômicos, civis, políticos e culturais, assim como eliminar todos os tipos de discriminação contra a mulher. Ratificando o que é mencionado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o qual proclama que todos são iguais e nascem livres, possuem o direito de acessar todos os direitos e liberdades dispostos nessa Declaração, sem discriminação, seja por raça, cor, religião, condição social ou sexo.

A “discriminação contra a Mulher” é definida no Art. 1º desta Convenção como:

Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil com base na igualdade dos homens e mulheres, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, nos campos políticos, econômicos, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (Cedaw, 1981).

Os Estados-Partes compartilham da ideia de que é fundamental para superar a discriminação contra a mulher, adotar medidas que busquem transformar os padrões sociais e culturais construídos, com a finalidade de superar os preconceitos e práticas consideradas normais que reforcem a ideia de inferioridade ou superioridade entre os sexos ou no que tange aos estereótipos de homens e mulheres, conforme descrito no Artigo 5º desta Convenção.

A Convenção Belém do Pará foi ratificada no Brasil em 1995, promulgada em 1996, representa um marco conceitual e contextual no que concerne à violência de gênero. No qual interpreta a violência contra mulher como

qualquer ato ou conduta baseada no gênero, conforme apresentamos no primeiro capítulo.

No capítulo II, da referida Convenção se refere aos Direitos Protegidos, onde consta os Artigos 4 e 5.

Artigo 4º- Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercício e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre os direitos humanos. Estes direitos compreendem, entre outros:

a) o direito a que se respeite a sua vida; b) o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral; c) o direito à liberdade e à segurança pessoais; d) o direito a não ser submetida a torturas; e) o direito a que se respeite a dignidade inerente a sua pessoa e que se proteja sua família; f) o direito à igualdade de proteção perante a lei e da lei; g) o direito a um recurso simples e rápido diante dos tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos; h) o direito à liberdade de associação; i) o direito à liberdade de professar a religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; j) o direito de ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar dos assuntos públicos, incluindo a tomada de decisões.

Artigo 5º- Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados-partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

Na medida em que o Brasil foi se tornando consignatário dessas convenções, tornaram-se força de Lei o que fez com que o Estado brasileiro, tomasse medidas mais efetivas para a superação da desigualdade de gênero no país, através da implantação e implementação de políticas públicas, que, é verdade, na violência contra a mulher a sua expressão mais dramática. Assim sendo, no ano de 2003, Governo Lula, sob a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, se instituiu a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), com o objetivo de “promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente” (SPM, 2012). A SPM, vinculada ao Ministério da Justiça, desde sua criação, luta por um Brasil mais igualitário e democrático, a partir da valorização da mulher e sua participação no desenvolvimento social, econômico, cultural e político do País.

## **2.2. Políticas Públicas de gênero**

A discussão sobre política pública surge nos Estados Unidos, no âmbito da academia, no final do século XIX como uma área do conhecimento que enfatiza os estudos e pesquisas sobre a ação dos governos. Segundo essa análise toda e qualquer ação dos governos são capazes de serem formuladas cientificamente e analisadas por pesquisadores (Souza, 2007).

De acordo com Souza, a definição mais clássica de política pública é imputada a Lowi *apud* Rezende, “Política pública é uma regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa uma intenção de influenciar, alterar, regular, o comportamento individual ou coletivo através do uso de sanções positivas ou negativas” (Souza, 2007, p.68).

Sendo assim, as políticas públicas influenciam na economia e na sociedade e por isso é de extrema importância que haja um diálogo entre Estado, política, economia e população (Souza, 2007).

A política pública é a área do conhecimento que visa ações do governo em prol da população, se fazendo necessária constante reformulação e monitoramento, uma vez que as demandas da população sofrem mudanças ao longo do tempo. Em suma, “a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações, que produzirão resultados ou mudanças no mundo real” (Souza 2007, p. 69).

Farah trabalha o conceito de política pública de gênero.

Políticas públicas com recorte de gênero são políticas públicas que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas para mulheres. Essa categoria inclui, portanto, tanto políticas dirigidas a mulheres – como as ações pioneiras do início dos anos 80 – quanto ações específicas voltadas para um público mais abrangente (Farah, 2004, p.51).

Esse conceito explica a necessidade da construção, através dos planos nacionais de políticas para as mulheres, das políticas públicas voltadas para a superação da desigualdade de gênero e, em específico, o imperativo da

implantação e implementação das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher.

### **2.3.**

#### **O Plano Nacional de Política para as Mulheres (2004 – 2007 – 2011)**

Um ano depois (2004) à criação da SPM, foi realizada pela própria e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Tal Conferência contou com grande participação social e caracterizou-se pela defesa da efetivação dos direitos das mulheres através da articulação das políticas governamentais, que incorporaram, pela primeira vez, a questão de gênero em suas pautas o que tornou tais questões um dos eixos priorizados pelo planejamento nacional. Como resultado dessa Conferência foi elaborado o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) (Brasil, 2008).

Tal Plano abrange áreas de grande interesse para o conjunto de mulheres como: igualdade no mundo do trabalho, autonomia feminina, educação não sexista, saúde da mulher, direitos sexuais e reprodutivos assim como a enfrentamento à violência. O PNPM tem por finalidade implementar uma Política Nacional que vise o enfrentamento da violência contra as mulheres para que as ações voltadas para esse fenômeno sejam concretas e efetivas através de um atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência. Segundo Barsted, esse Plano define:

(...) algumas metas para o período de 2005-2007: a integração dos serviços em redes locais, regionais e nacionais; a instituição de redes de atendimento envolvendo um conjunto de instituições; aumento dos serviços de atenção à saúde da mulher em situação de violência; ampliação do número de DEAMS. (2011, p. 362)

O II PNPM foi aprovado pela II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2007), ratificando os princípios do I PNPM. A elaboração também contou com a participação de segmentos da sociedade civil e tem por princípios defendidos: “a igualdade; o respeito à diversidade; a equidade; a autonomia das mulheres; a laicidade do Estado; a universalidade das políticas; a justiça social; a transparência dos atos públicos; a participação; e o controle social” (II PNPM, 2008).

Alguns dos resultados obtidos nesse Plano Nacional se referem à inexistência de:

Organismos de políticas para as mulheres em inúmeros governos estaduais e na maioria dos governos municipais; o baixo orçamento para as políticas para as mulheres; (...) a baixa incorporação da transversalidade de gênero nas políticas públicas; a ausência de compartilhamento, entre mulheres e homens, das tarefas do trabalho doméstico e de cuidados; a fragilidade dos mecanismos institucionais de políticas para as mulheres existentes (Brasil, 2008, p. 22)

Os princípios que norteiam o Plano Nacional possuem o caráter de fazer com que a desigualdade de gênero seja posta em questão, a fim de eliminá-la. Defende-se a igualdade (entre homens e mulheres) e respeito à diversidade, a equidade (acesso universal às políticas sociais), a autonomia das mulheres (afirmação do poder de decisão das mulheres em busca de romper com a ideia histórica e socialmente construída de dependência e subordinação), a laicidade do Estado, a universalidade das políticas, a justiça social (redistribuição dos recursos e riquezas socialmente produzidas) e a participação social nas decisões do governo.

Juntamente com a elaboração desse Plano, também foi aprovado pelo Governo Federal, o Pacto de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, que tem por finalidade, no período de 2008-2011 desenvolver políticas públicas amplas e articuladas voltadas para mulheres negras, rurais e indígenas em situação de violência, estimular a articulação entre todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) para criação de novos serviços, promover cursos de capacitação para os agentes públicos que lidam com essa temática. Todas essas ações resultaram em aumento do número de serviços voltados para a mulher em situação de violência podendo fortalecer, dessa forma, os mecanismos locais de defesa dos direitos das mulheres.

A defesa central do Pacto é proteger os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, fortalecer a rede de atendimento e implementar a Lei Maria da Penha. Além de combater à exploração sexual, o tráfico de mulheres/ adolescentes e promover os direitos humanos das mulheres. No período de 2003-2010, as

secretarias, coordenadorias da mulher juntamente com o movimento de mulheres e a SPM, desenvolveram:

projetos de educação pública, de capacitação de funcionários governamentais, de produção de publicações e campanhas, dentre outras ações voltadas para a eliminação da violência contra as mulheres” (Barsted, 2011 p. 363).

Essas ações tiveram por objetivo responder o que é central, fundamental do Pacto, no que se refere a consolidação da rede de atendimento e a implementação da Lei Maria da Penha. No entanto, é de extrema importância que essas ações possam ser devidamente monitoradas e, que haja uma capacitação continuada de todos os envolvidos para, dessa forma, garantir um atendimento qualificado as mulheres em situação de violência.

A Lei nº 11.340/06 mais conhecida como Lei Maria da Penha, representa uma grande conquista do movimento feminista e o seu caráter de lei um destaque no que concerne ao enfrentamento da violência contra a mulher. Ela não contempla todas as formas de violência descrita na Convenção Belém do Pará (1995), entretanto, dá visibilidade a uma forma de violência que está se tornando aceitável na sociedade que é a violência doméstica e familiar contra a mulher, que ocorre, geralmente, no espaço privado.

Essa Lei ratifica a Política Nacional com vistas a reduzir a violência contra a mulher, assim como, promover a igualdade entre homens e mulheres. Cabendo ao Estado Brasileiro impulsionar a implementação de políticas públicas articuladas que sejam capazes de responder essa questão.

Além de conter dispositivos civis e penais para punir o agressor, a Lei Maria da Penha prevê o direito da mulher em situação de violência à assistência da Defensoria Pública. A grande inovação da lei é a caracterização da violência contra a mulher como crime e, o encarceramento como forma de punição aos agressores.

A Lei Maria da Penha tipifica também a violência doméstica como uma das formas de violação dos direitos humanos e estabelece as formas pelas quais essa violência se apresenta contra a mulher, a violência física, psicológica,

sexual, patrimonial e moral. Delimita medidas de proteção para as mulheres que (porventura) estejam em risco de vida. Garante a prisão dos agressores, eliminando a antiga prática de doação de cestas básicas ou pagamento de multas como medida sócio educacional. Além disso, impede os mecanismos de conciliação e, proíbe a prestação de serviços comunitários. Isto significa dizer que com o estabelecimento da Lei, mecanismos foram criados para prevenir e garantir que não ocorra a violência familiar ou doméstica contra a mulher (Brasil, 2011).

O III PNPM (2013 - 2015) se deu após a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (III CNPM – 2011). O Plano em vigência se constituiu com a participação da sociedade civil em sua elaboração, assim como nos dois Planos precedentes. O III PNPM tem como principal escopo de ação obter a diminuição dos números de casos de violências praticadas contra as mulheres (aquelas dispostas na Lei Maria da Penha). Além de ser um instrumento pelo qual se busca orientar os procedimentos a serem tomados dando uma direção às intervenções profissionais e governamentais diante da temática (Brasil, 2013).

Além desse principal objetivo, possui objetivos específicos como garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência levando em consideração as questões étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual, deficiência, inserção econômica, social e regional. Garantir que a Lei Maria da Penha seja devidamente aplicada e disseminada para o conjunto da população, além de ampliar e fortalecer os serviços especializados articulando-os às demais instituições de atendimento a mulher em situação de violência, especialmente as mulheres do campo e da floresta. Proporcionando, dessa forma, a essas mulheres um atendimento especializado e humanizado. Também prevê desconstruir mitos e preconceitos no que concerne a violência contra a mulher, promovendo assim a disseminação de posturas igualitárias, responsabilizar os agressores, prestar atendimento as mulheres em situação de violência, garantir seus direitos sexuais e reprodutivos visando à autonomia sobre seu corpo e sexualidade. Tem por escopo inserir essas mulheres nos Programas Sociais do Governo, em suas três esferas com o propósito de promover sua independência e autonomia (Brasil, 2013).

O III Plano se propõe a defender a laicidade do Estado, a equidade de acesso às políticas sociais, sendo assim, universal, a participação social na tomada

de decisões e a “transversalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado.” A transversalidade é entendida como algo primordial e a base para todas as políticas públicas, pois através dela é possível combinar ações de diversos setores do governo a fim de um mesmo propósito. Sendo assim, o enfrentamento da violência contra a mulher e a desigualdade de gênero não é responsabilidade apenas da SPM (nível federal), mas sim de todos os órgãos dos três níveis federativos. Dessa forma, entende-se que os resultados obtidos são mais satisfatórios. A SPM nesse sentido tem a função de coordenar as ações, articular esses diversos órgãos, acompanhar os resultados, além de avaliá-los. O caráter transversal na implementação do III PNPM faz com que algumas ações sejam implementadas pela própria SPM enquanto outras, por sua vez, são responsabilidades de outros órgãos do governo (Brasil, 2013).

Em relação aos objetivos descritos, o III PNPM estabelece metas a serem cumpridas até o final de 2015. Tais como: aumentar em 30% o número de serviços especializados que compõe a Rede de Atendimento à mulher em situação de violência; impulsionar que 10% dos municípios tenham algum serviço de atendimento à mulher em situação de violência; tornar mais amplo e aperfeiçoar o serviço “Ligue 180”, transformando-o em Disque Denúncia para dessa forma, expandir seu atendimento às mulheres brasileiras que vivem no exterior e, assegurar que todos os estados brasileiros tenham estabelecimentos penais de qualidade que garantam a saúde e dignidade das mulheres em situacional prisional e, que também possuam, pelo menos, um Centro de Referência de Assistência Social (Cras) (Brasil, 2013).

Delimita também linhas de ação que visam ampliar e fortalecer os serviços da Rede Especializada de atendimento à mulher em situação de violência, promover a Lei Maria da Penha, enfrentar a exploração sexual e o tráfico de mulheres, promover a segurança e garantia de acesso dessas mulheres à justiça, assim como promover sua autonomia, garantir e ampliar seus direitos. (Brasil, 2013).

## 2.4

### **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**

O termo “enfrentamento” contido na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher segue o mesmo sentido e direção descrito no Dicionário Aurélio (1999), que significa “defrontar”, “atacar de frente”, “encarar”. Essa é a finalidade da Política Nacional, “atacar”, ou seja, enfrentar a violência contra as mulheres, através da implementação de políticas públicas articuladas que possam dialogar entre si, objetivando enfrentar todas as formas de violência decorrente das desiguais relações de gênero (Brasil, 2011).

A década de 1980, considerada pela ONU a Década da Mulher, condensou as primeiras conquistas do movimento feminista juntamente com o Estado para implementar Políticas Públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres. O ano de 1985 foi emblemático, pois surtiram conquistas para o movimento feminista, como a inauguração da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (São Paulo), a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e da primeira Casa-abrigo destinada as mulheres em risco de morte (São Paulo) (Brasil, 2011).

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), atrelado ao Ministério da Justiça e com participação do conjunto da sociedade, tem por finalidade impulsionar políticas que assegurem iguais condições às mulheres. Sendo responsável por monitorar as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, criar e realizar a manutenção das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) e Casas-Abrigo (Brasil, 2011).

O principal suporte dessa política de combate à violência contra as mulheres, entre os anos de 1985 a 2002, foi à criação das DEAMS e Casas-Abrigo no âmbito da assistência social e segurança pública. O foco na assistência social e na segurança pública constituiu o apoio do Programa Nacional de Combate à violência contra a Mulher sob a gerência da Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (Sedim, 2002), vinculada ao Ministério da Justiça (Brasil, 2011).

As ações destinadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres só começaram a contar com maiores investimentos a partir da criação da SPM, o que ampliou a política no sentido de impulsionar a criação de novos serviços,

como Centros de Referência, Defensorias da Mulher e a construção de Redes de Atendimento para garantir assistência às mulheres (Brasil, 2011).

Entretanto, foi no ano de 2004 que instituiu, de fato, o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres com a realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (I CNPM) e a construção do I Plano Nacional de Política para as Mulheres (I PNPM) que previu ações para o período de 2004-2007. Tal Plano foi de extrema relevância, pois ampliou a área de atuação, que antes se restringia à assistência social e segurança pública, e desde então passou a envolver diversos setores do Estado, com o propósito de assegurar que as mulheres vivam livres da violência (Brasil, 2011).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem como objetivo geral “enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno” (2011, p. 35). E, como objetivos específicos diminuir os índices de violência contra a mulher de forma a promover uma cultura igualitária, respeito às diversidades de gênero, objetivando garantir os direitos das mulheres em situação de violência, considerando, dessa forma, “as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional” (Brasil, 2001, p. 35). Com vistas a assegurar um atendimento integral, humanizado e qualificado nos serviços especializados e, na Rede de Atendimento à mulher em situação de violência (Brasil, 2011).

Essa Política apresenta quatro eixos que são fundamentais para sua execução, que visam desconstruir as desigualdades, combater as discriminações de gênero e, a violência contra a mulher. São eles: prevenção, enfrentamento e combate, acesso e garantia de direitos e assistência (Brasil, 2011).

O âmbito preventivo se dá a partir de ações educativas e culturais, com vistas a desmistificar/desconstruir estereótipos e padrões sexistas; campanhas que divulguem os tipos de violência que afeta as mulheres objetivando viabilizar as diversas formas de violência de gênero fazendo com que não haja mais tolerância da sociedade perante esse fenômeno (Brasil, 2011).

O combate à violência contra as mulheres se dá a partir de estabelecimento de ações punitivas e que responsabilize o agressor. Assim como a implementação da Lei Maria da Penha em seus aspectos processuais / penais e, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

No que diz respeito à garantia dos direitos das mulheres é primordial que se faça valer as recomendações encontradas nos Tratados Internacionais (Cedaw, 1981 e Convenção Belém do Pará, 1995) e, executar ações que visem o empoderamento das mulheres, acesso à justiça e o resgate da cidadania. Tais ações devem ser constantemente monitoradas e avaliadas.

No que concerne à assistência deve garantir que o atendimento às mulheres em situação de violência seja humanizado e qualificado devendo assim haver uma formação continuada dos agentes públicos, além de garantir a criação de serviços especializados, como por exemplo, as Casas Abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre outros.

É importante ressaltar que para que esses eixos sejam, de fato, efetivados é necessário que haja constante monitoramento, avaliação e acompanhamento das ações nas áreas de prevenção, combate, garantia dos direitos das mulheres e assistência.

Sobre a avaliação em geral tem por princípio atribuir valor a alguma coisa e, para isso é necessário elencar critérios, não podendo ser deslocada do contexto em que se insere. Conforme Boschetti

avaliar significa estabelecer uma relação de causalidade entre um programa e seu resultado, e isso só pode ser obtido mediante o estabelecimento de uma relação causal entre a modalidade da política social avaliada e seu sucesso e / ou fracasso, tendo como parâmetro a relação entre objetivos, intenção, desempenho e alcance dos objetivos (...) a avaliação tem como principal objetivo estabelecer um valor ou julgamento sobre o significado e efeitos das políticas sociais (2009, p. 2).

Em outras palavras, avaliar é uma forma de estimar, apreciar, calcular, mensurar valores, deve ser sistemática, rotineira e estabelecer o grau de eficácia, eficiência e efetividade das Políticas, Programas e Projetos Sociais.

Diante do exposto, pode se dizer que muitos avanços foram alcançados em decorrência das lutas feministas no que diz respeito à legislação

social. Um dos principais progressos se deu com a criação a Secretaria Especial de Política para as Mulheres (SPM) com a finalidade de promover ações igualitárias entre homens e mulheres, assim como combater práticas discriminatórias. Com a sua criação foram realizadas diversas Conferências Nacionais, as quais foram aprovadas os Planos Nacionais que deram origem a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Isto posto, cabe ressaltar que, a Lei Maria da Penha também representa uma vitória para o movimento feminista, uma vez que caracterizou a violência contra a mulher como crime, tipificou a violência doméstica como violação dos direitos humanos das mulheres e decretou as formas que esse tipo de violência aparece para a mulher (violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral). Foi também a partir da criação da SPM que o Governo começou enfrentar de fato a violência contra a mulher a partir do trabalho em rede e a atuar de forma sistemática.